



**Governo do Estado de São Paulo  
Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo  
Comitê de elegibilidade do Processo Seletivo**

**EDITAL**

**EDITAL Nº 001/2026**

**PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE DIRETOR DE INVESTIMENTOS  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
PREVCOM**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – PREVCOM, por meio do COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DO PROCESSO SELETIVO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em conformidade com o disposto nas Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, nos atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, no Estatuto Social da PREVCOM, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012, e na Política de Seleção e Sucessão dos membros da Diretoria Executiva da PREVCOM, aprovada pela Deliberação do Conselho Deliberativo nº 05/2025, de 27 de novembro de 2025, torna pública a abertura de processo seletivo para provimento do cargo de Diretor de Investimentos da PREVCOM, nos termos deste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente processo seletivo destina-se ao provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Investimentos da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM.

1.2. O processo seletivo será conduzido por empresa especializada em recrutamento e seleção de executivos, regularmente contratada pela PREVCOM, sob a orientação, supervisão e deliberação do Conselho Deliberativo, com acompanhamento do Comitê de Elegibilidade, constituído especificamente para este certame, nos termos da Política de Seleção e Sucessão dos membros da Diretoria Executiva da PREVCOM.

1.3. O processo seletivo observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, governança corporativa, integridade institucional, meritocracia e aderência à cultura organizacional.

1.4. As etapas do processo seletivo poderão ser realizadas, total ou parcialmente, por meio remoto ou presencial, a critério da empresa responsável pela condução do processo seletivo, em conjunto com o Comitê de Elegibilidade, observando que, na hipótese de realização presencial, as atividades ocorrerão no Município de São Paulo/SP, mediante prévia comunicação aos candidatos.

**2. DO CARGO, DO MANDATO E DO VÍNCULO**

2.1. O mandato do Diretor de Investimentos será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução, nos termos da Política de Seleção e Sucessão dos membros da Diretoria

Executiva da PREVCOM vigente.

2.2. O Diretor de Investimentos poderá ser destituído *ad nutum* pelo Conselho Deliberativo, mediante decisão formal, devidamente motivada e fundamentada, na forma do Estatuto Social da PREVCOM.

2.3. O exercício do cargo de Diretor será regido pelo Estatuto Social da Fundação, caracterizando um vínculo de natureza estatutária e em regime de dedicação integral.

### **3. DA REMUNERAÇÃO E DA LOTAÇÃO**

3.1. A remuneração bruta do cargo corresponderá a R\$32.908,97 (trinta e dois mil novecentos e oito reais e noventa e sete centavos) e observará a estrutura remuneratória aprovada pelos órgãos competentes da PREVCOM, nos termos da legislação aplicável.

3.2. O exercício das atribuições ocorrerá na sede da PREVCOM, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

### **4. DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE INVESTIMENTOS**

4.1. Compete ao Diretor de Investimentos exercer as atribuições previstas no Estatuto Social da PREVCOM, em especial o artigo 48, no Regimento Interno da Diretoria Executiva, na legislação aplicável à previdência complementar fechada e nas normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, compreendendo, entre outras:

4.1.1. Elaborar as propostas da Política de Investimentos dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa, bem como dos regulamentos e manuais técnicos correlatos, assegurando a compatibilização entre as necessidades de rentabilidade, o fluxo financeiro e a projeção de pagamento dos benefícios previdenciários, respondendo pela sua adequada implementação e correta execução;

4.1.2. Gerir os investimentos dos planos de benefícios administrados pela PREVCOM e os fluxos de investimentos da entidade, objetivando a manutenção do poder aquisitivo dos recursos investidos e a rentabilidade compatível com as obrigações dos planos e a segurança dos investimentos;

4.1.3. Realizar estudos de gerenciamento de ativos e passivos, os quais devem ser revistos e atualizados periodicamente;

4.1.4. Avaliar e controlar os investimentos, com foco, em especial, nos riscos operacionais, legais, sistêmicos, de mercados, de créditos e de liquidez;

4.1.5. Zelar para que sejam segregadas as funções de gestão, administração e custódia de ativos, providenciando para que sejam prevenidos conflitos de interesses entre os diversos prestadores de serviços e as partes envolvidas nas operações de interesse da PREVCOM;

4.1.6. Zelar para que sejam segregadas as funções internas de controle, análise, planejamento e execução de operações financeiras, providenciando para que sejam prevenidos conflitos de interesses;

4.1.7. Submeter à apreciação da Diretoria-Executiva, quando for o caso, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho Deliberativo, conforme as regras de alçada, a realização de operações de investimentos ou desinvestimentos;

4.1.8. Acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho de prestadores de serviços de gestão de ativos e custódia;

4.1.9. Conhecer e avaliar os regulamentos dos fundos de investimento previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações neles previstas;

4.1.10. Verificar a correta classificação das cotas ou ativos investidos pelos fundos nos diversos segmentos de aplicação, bem como sua adequação aos normativos vigentes e à

política de investimento dos planos de benefícios;

4.1.11. Monitorar as operações que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

4.1.12. Definir estratégias e táticas de investimentos que visem a mitigar o risco relativo entre os ativos mobiliários e o passivo de cada plano de benefícios;

4.1.13. Prospectar e analisar propostas de investimentos em diversas modalidades;

4.1.14. Solicitar, quando necessário, estudos e pareceres técnicos específicos, como análises dos cenários macroeconômicos do país e do mundo, fazendo análises do mercado de capitais e análises de rentabilidade e desempenho;

4.1.15. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, e comunicar, tão logo identificados, os problemas e as soluções pertinentes à sua área de competência;

4.1.16. Assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;

4.1.17. Exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhes forem conferidas a partir de solicitações, requisições ou recomendações do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

## 5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Poderá ser considerado apto à participação no processo seletivo o candidato que comprove, cumulativamente:

a) experiência profissional mínima de 03 (três) anos em atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de investimentos, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

b) inexistência de condenação criminal transitada em julgado;

c) inexistência de penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou da previdência complementar;

d) reputação ilibada;

e) formação de nível superior, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) certificação válida exigida pela PREVIC para profissionais de investimentos, nos termos do anexo da Portaria Previc nº 1.214, de 23 de dezembro de 2025 e demais legislações específicas;

g) residente e domiciliado em território nacional.

5.2. Será considerada para fins de classificação no processo de seleção àqueles que detenham a experiência desejável mínima de 03 (três) anos na área de investimentos, objetivando o atendimento do artigo 26 da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.

5.3. São considerados para fins de comprovação da experiência profissional os cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos 15 (quinze) anos que antecedem o pedido de habilitação do candidato junto à PREVIC.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas no período de **26/01/2026 a 10/02/2026**, inclusive.

6.2. A inscrição será realizada exclusivamente por meio de [leticia.carvalho@ebcorporaterh.com](mailto:leticia.carvalho@ebcorporaterh.com), sob a responsabilidade da empresa contratada para a condução do processo seletivo.

6.3. No ato da inscrição, o candidato deverá encaminhar, obrigatoriamente:

- a) currículo atualizado, contendo a descrição detalhada da experiência profissional, formação acadêmica e certificações;
- b) documentação comprobatória da experiência profissional de no mínimo três anos, nos termos dos itens 5.1 e 5.3 do presente Edital;
- c) cópia do diploma ou do certificado de conclusão de curso superior;
- d) cópia do certificado emitido por instituição autônoma certificadora, específica para profissional de investimentos, nos termos da Portaria PREVIC nº 1.214, de 23 de dezembro de 2025;
- e) cópia de documento de identidade que goze de fé pública;
- f) certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
- g) cópia do comprovante de endereço;
- h) certidões ou declarações negativas cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual da sede da PREVCOM;
- i) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

6.4. A ausência de qualquer dos documentos ou informações exigidas poderá ensejar o indeferimento da inscrição.

6.5. Somente serão considerados, para fins de regular participação no processo seletivo, os currículos e documentos apresentados no prazo e na forma previstos nos itens 6.1. e 6.2 deste Edital.

6.6. Os candidatos deverão estar cientes de que, em caso de aprovação no processo seletivo, deverão apresentar declaração informando:

- a) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- b) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- c) que possui reputação ilibada, nos termos da legislação em vigor;
- d) que entregou para arquivamento na Entidade certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal – DPF;
- e) que, na existência de processos judiciais ou inquéritos policiais que impossibilite a emissão das certidões negativas, será fornecida identificação clara e precisa dos processos; o atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos no Edital de seleção da PREVCOM; e
- f) estar ciente de que a falsidade de qualquer informação deste documento pode resultar na aplicação da sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal;

6.7. A inscrição implicará a aceitação integral das regras estabelecidas neste Edital.

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo compreenderá, no mínimo:

- a. triagem curricular e análise documental dos requisitos de elegibilidade previstos no item 5.;
- b. entrevistas técnicas;
- c. avaliação de aspectos qualitativos do perfil profissional e da aderência à cultura organizacional;
- d. verificação de integridade dos candidatos;

e. elaboração de relatório circunstanciado pela empresa especializada, contendo avaliação técnica, qualitativa do perfil profissional e de integridade, com recomendação motivada de até 05 (cinco) candidatos habilitados, podendo a quantidade indicada ser inferior a 5 (cinco) quando, após a análise dos requisitos objetivos de elegibilidade, menos de 5 (cinco) candidatos forem habilitados.

7.2. O relatório será submetido ao Conselho Deliberativo, que realizará entrevistas finais e deliberará sobre a seleção de até 03 (três) nomes, podendo a quantidade ser inferior caso o relatório contenha menos de 5 (cinco) candidatos habilitados.

## **8. DA INDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E POSSE**

8.1. A lista aprovada pelo Conselho Deliberativo será encaminhada à Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, para, em estando de acordo, sua posterior submissão ao Governador do Estado de São Paulo, nos termos estatutários.

8.2. Caso o candidato seja indicado pelo Governador do Estado de São Paulo será submetido à prévia habilitação junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, nos termos da Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021, Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023 e demais normas aplicáveis.

8.3. A posse somente ocorrerá após a habilitação do indicado pela PREVIC, constituindo esta condição indispensável e prévia para a investidura no cargo, não havendo posse em caso de indeferimento da habilitação.

## **9. DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE**

9.1. O resultado do processo seletivo será divulgado no site institucional da PREVCOM, assegurada a transparência do certame.

## **10. DA VINCULAÇÃO À POLÍTICA DE SELEÇÃO E SUCESSÃO**

10.1. O presente processo seletivo observará integralmente a Política de Seleção e Sucessão dos membros da Diretoria Executiva da PREVCOM, aprovada pela Deliberação do Conselho Deliberativo nº 05/2025, de 27 de novembro de 2025.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pelo Comitê de Elegibilidade, no âmbito de suas competências, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, quando necessário.

11.2. A participação no processo seletivo não gera direito subjetivo à nomeação, ficando eventual indicação condicionada a juízo discricionário, nos termos da legislação aplicável.

11.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO I – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS APLICÁVEIS**

Aplica-se ao presente processo seletivo, no que couber, a seguinte legislação e atos normativos:

Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001;

Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011;

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012, que aprova o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM;

Resolução CNPC nº 35, de 20 de novembro de 2019;

Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021;

Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023;

Portaria Previc nº 1.214, de 23 de dezembro de 2025;

Código de Ética e Conduta da PREVCOM (<https://www.prevcom.com.br/p/CodigoDeEticaSite>);

Regimento Interno da Diretoria Executiva da PREVCOM, aprovado pela Deliberação CD nº 04/2025, de 05 de junho de 2025;

Política de Seleção e Sucessão dos membros da Diretoria Executiva da PREVCOM, aprovada pela Deliberação CD nº 05/2025, de 27 de novembro de 2025.

São Paulo, na data da assinatura digital.

#### COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DO PROCESSO SELETIVO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rafael Minetto Maceta, Conselheiro**, em 23/01/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Demetrius Queiroz do Rêgo Barros, Conselheiro**, em 23/01/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Teizo Belo Da Silva, Conselheiro**, em 23/01/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0095528299 e o código CRC FC392C7A.